



Documento: IDPLGS-042	Revisão: 6	Emissão: 16/05/2025	Página: 1/12
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ			

1. OBJETIVO

Definir critérios, diretrizes e responsabilidades quanto ao relato, recebimento e tratamento de denúncias referentes a fatos que estão ou possam estar em desacordo com o Código de Conduta Ética (ID738), políticas e procedimentos internos, legislação vigente e aplicável, bem como estabelecer garantias de proteção ao denunciante de boa-fé.

2. RESPONSABILIDADE E AUTORIDADE

RESPONSABILIDADE

Coordenação Forense e equipe de investigação

- ✓ Analisar o conteúdo das denúncias recebidas, verificando se os fatos relatados estão ou possam estar em desacordo com o Código de Conduta Ética, políticas, procedimentos ou legislação vigente, ou exponham o Grupo SADA à riscos.
- ✓ Realizar análise preliminar da denúncia, analisando se os fatos relatados são suficientes para apuração dos fatos e, em caso negativo, fazer contato com o denunciante, através do canal de denúncias, via número de protocolo, solicitando informações complementares ou esclarecimentos adicionais, que devem ser prestadas no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.
- ✓ Arquivar denúncias que não contenham informações suficientes à condução de um processo de investigação.
- ✓ Definir metodologia de apuração, com base nos programas de trabalhos estabelecidos.
- ✓ Caso a matéria envolva assunto considerado crítico e/ou que demande especialização técnica específica, encaminhar a denúncia à Gerência de Governança, Riscos e *Compliance*, para análise e envio ao Comitê de Ética para avaliação quanto à necessidade de contratação de terceiros ou designação de pessoas especializadas para a condução dos procedimentos.
- ✓ Realizar os procedimentos de apuração dos fatos, conforme programa de trabalho e metodologia definida, dentro dos prazos estabelecidos neste documento.
- ✓ Organizar e documentar todos os procedimentos adotados, entrevistas realizadas e evidências coletadas, mantendo os documentos salvos em ambiente virtual do Grupo SADA.
- ✓ Emitir Relatório de Investigação (ID1297), que conterá um resumo executivo do caso, o objetivo da investigação, síntese da metodologia utilizada, descrição dos fatos e evidências coletadas, conclusão da apuração e sugestão de medidas disciplinares e recomendações, quando for o caso. O relatório deverá ser elaborado com imparcialidade e ser fundamentado em evidências, além de observar o princípio da confidencialidade, podendo ser compartilhado apenas com as pessoas necessárias na condução do processo de apuração.
- ✓ Comunicar aos gestores responsáveis, quando aplicável, as conclusões e constatações, bem como os riscos identificados, resguardando o sigilo necessário e aplicável.

Elaborado/Revisado por: Aline Silva da Hora Brondi

Aprovado por: Renard Luiz Ventura de Oliveira



Documento: IDPLGS-042	Revisão: 6	Emissão: 16/05/2025	Página: 2/12
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ			

- ✓ Registrar na plataforma do canal as recomendações a serem executadas pelas áreas auditadas, com prazo para devolutiva.
- ✓ Encaminhar os casos considerados mais críticos à Gerência de Governança, Riscos e *Compliance* para envio ao Comitê de Ética, visando análise e deliberação, nos termos do estabelecido na Política do Comitê de Ética (IDPLGS-037).
- ✓ Comunicar ao denunciante, através do canal de denúncias, via número de protocolo, o encerramento da denúncia e o seu resultado.
- ✓ Sanar as dúvidas sobre o conteúdo desta política.
- ✓ Manter os indicadores de gestão atualizados e divulgá-los, conforme periodicidade estabelecida ao público de interesse.
- ✓ Preservar o anonimato e proteção ao denunciante e outros que colaboram com os trabalhos de investigações corporativas.

Gerente de Governança, Riscos e *Compliance*

Além das responsabilidades atribuídas à Coordenação Forense, incluem-se ao gerente:

- ✓ Definir política para investigação corporativa, mantendo o documento atualizado;
- ✓ Envio os casos críticos e/ou que demandem especialização técnica ao Comitê de Ética para avaliação quanto à necessidade de contratação de terceiros ou designação de pessoas especializadas para a condução dos procedimentos.
- ✓ Receber os pedidos de concessão de medidas protetivas aos denunciantes e pessoas que colaborarem de boa-fé com o processo de apuração de denúncias.
- ✓ Acionar o Comitê de Ética, sempre que necessária a atuação deste órgão colegiado, nos termos da Política do Comitê de Ética (IDPLGS-037).
- ✓ Manter os indicadores de gestão atualizados e divulgá-los periodicamente à Alta Administração e outros públicos de interesse.

Gestores do Grupo SADA

- ✓ Cumprir as diretrizes e normas estabelecidas no Código de Conduta Ética, políticas, procedimentos ou legislação vigente, respeitando os valores do Grupo SADA.
- ✓ Contribuir com o processo de apuração, fornecendo todos os documentos, acessos a sistemas, pessoas e informações solicitadas pela área de *Compliance*.
- ✓ Ser solícito, cordial e respeitoso com os profissionais da área de *Compliance* e não utilizar de nenhum recurso ou ação para tentar omitir, enganar, falsificar, retaliar, ofender o processo e/ou profissionais desta área, bem como aqueles que participam de investigações corporativas.
- ✓ Manter sigilo das informações que eventualmente tenham acesso em função de investigações realizadas.
- ✓ Analisar e decidir pela aplicação de medidas corretivas que poderão incluir a aplicação de medidas disciplinares, rescisão de contratos com terceiros, alteração de processos, bem como qualquer outra ação que considere apropriada.
- ✓ Aplicar as medidas disciplinares cabíveis, dando ciência à área de *Compliance*.



Documento: IDPLGS-042	Revisão: 6	Emissão: 16/05/2025	Página: 3/12
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ			

- ✓ Definir responsáveis e prazos para execução das recomendações estabelecidas, reportando à área de *Compliance* as definições.
- ✓ Manter a área de *Compliance* atualizada quanto ao andamento do plano de ação, bem como dar ciência de eventuais dificuldades que possam impactar no prazo previamente estabelecido.
- ✓ Encaminhar as evidências de execução das recomendações, dentro do prazo estabelecido no plano de ações.
- ✓

Colaboradores e Empregados terceirizados e Terceiros em geral

- ✓ Cumprir as diretrizes e normas estabelecidas no Código de Conduta Ética, políticas, procedimentos ou legislação vigente, respeitando os valores do Grupo SADA.
- ✓ Informar ao Grupo SADA, através do Canal de denúncia, ou diretamente a um dos membros do *Compliance*, sobre fatos que estão ou possam estar em desacordo com o Código de Conduta Ética, políticas, procedimentos, legislação vigente ou que exponham o Grupo a riscos.
- ✓ Contribuir com o processo de apuração, fornecendo todos os documentos e informações solicitadas pelo *Compliance*.

Presidência, Vice-Presidência e Diretoria

- ✓ Assegurar que os recursos adequados e apropriados necessários para o funcionamento efetivo do sistema de gestão de denúncias estejam disponíveis, adequados, apropriados e implantados;
- ✓ Dar o apoio e o patrocínio necessários para que a presente política seja cumprida;
- ✓ Comunicar a importância do canal de denúncias, encorajando seu uso;
- ✓ Assegurar que denunciante e outros envolvidos no processo de apuração não sofrerão retaliações da organização em relação à denúncia;
- ✓ Dar suporte para que as recomendações da área de *Compliance* sejam executadas pelas áreas demandadas.
- ✓

Comitê de Ética

- ✓ Analisar e decidir sobre contratação de terceiros para condução das investigações nos casos que envolvam assunto considerado crítico e/ou que demande especialização técnica específica;
- ✓ Analisar as denúncias submetidas a sua apreciação, nos termos da Política do Comitê de Ética (IDPLGS-037) e deliberar sobre medidas disciplinares, quando for o caso;
- ✓ Analisar criticamente os indicadores de denúncias apresentados pela Gerência de Governança, Riscos e *Compliance*, na periodicidade definida na Política do Comitê de Ética (IDPLGS-037), adotando providências que entender pertinentes, visando à correção de eventual não conformidade ou oportunidades para melhoria contínua da organização.



Documento: IDPLGS-042	Revisão: 6	Emissão: 16/05/2025	Página: 4/12
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ			

AUTORIDADE

Vice-Presidência Corporativa

- ✓ Aprovar a presente Política;
- ✓ Aprovar pedidos de prorrogação de prazo de apuração de denúncias críticas e altas.

Gerente de Governança, Riscos e Compliance

- ✓ Aprovar pedidos de prorrogação de prazo de apuração de denúncias médias e baixas.

Gestores das áreas auditadas

- ✓ Deliberar sobre as medidas disciplinares aplicáveis, quando cabível.

Comitê de Ética

- ✓ Deliberar sobre as denúncias e medidas disciplinares submetidas a sua apreciação, nos termos da Política do Comitê de Ética (IDPLGS-037).
- ✓ Deliberar sobre a concessão de medidas protetivas aos denunciante e pessoas que colaborarem de boa-fé com o processo de apuração de denúncias.

3. TERMINOLOGIA

Comitê de Ética: órgão colegiado de assessoramento da Presidência e da Vice-Presidência do Grupo Sada, responsável por apoiar a governança da organização nos temas relacionados à Integridade.

Denúncia: o relato sobre evidências ou suspeitas de irregularidades ou sobre algum fato grave, relacionados às condutas que não estejam em conformidade com as leis, políticas, normas internas, Programa de Integridade e com o Código de Conduta do Grupo SADA.

Denunciante: Pessoa que relata uma irregularidade suspeita ou real e tem crença razoável de que a informação é verdadeira no momento do relato (entende-se por crença razoável aquela mantida por um indivíduo com base na observação, experiência ou informação conhecida).

Denunciante de boa-fé: pessoa que realiza uma denúncia com base em fatos ou indícios que acredita serem verdadeiros.



Documento: IDPLGS-042	Revisão: 6	Emissão: 16/05/2025	Página: 5/12
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ			

Denunciado: Pessoa apontada em uma denúncia como supostamente envolvida em conduta que viole leis, normas internas, políticas corporativas ou princípios éticos do Grupo SADA.

Colaboradores: Presidência, Vice-Presidência, Diretores, empregados, estagiários e aprendizes, ainda que em período de licença, férias, afastamento.

Investigação interna: Para os fins dessa política, Investigação Interna consiste em um processo sistemático, independente e documentado para averiguação de fatos, visando determinar a ocorrência de uma irregularidade e sua extensão.

Terceiro: Toda pessoa física ou jurídica que não for empregado ou que não integre o Grupo SADA, mas que seja contratado para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

4. ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável para todas as empresas do Grupo SADA.

5. DIRETRIZES

5.1. Escopo do tratamento de denúncias

São consideradas denúncias as comunicações/relatos feitos de boa-fé que relatem indícios de irregularidades, ilegalidades, fraudes, desvios, apropriações indébitas, casos de corrupção, assédios, discriminações, conflitos de interesse, entre outras violações éticas ou legais.

Os assuntos que são objeto do Canal de Denúncias estão relacionados na Classificações de desvios de conduta (ID1820).

O tratamento das denúncias se difere de outras formas de manifestação, tais como reclamações, sugestões, dúvidas ou solicitações, que podem ser recepcionadas pelo canal de denúncia, mas, no entanto, serão encaminhadas aos canais apropriados como RH, atendimento ao cliente, dentre outros, não se aplicando as diretrizes desta política a estas situações.

5.2. Quem pode realizar uma denúncia (denunciante)

O Grupo SADA incentiva que qualquer pessoa que tome conhecimento de uma conduta inadequada ou potencial violação – seja colaborador, ex-colaborador, fornecedor, prestador de serviço, cliente, parceiro ou qualquer terceiro relacionado, sinta-se seguro (a) e encorajado (a) a realizar uma denúncia.



Documento: IDPLGS-042	Revisão: 6	Emissão: 16/05/2025	Página: 6/12
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ			

5.3. Quem pode ser objeto de uma denúncia (denunciado)

Podem ser denunciadas todas as pessoas que tenham, ou tenham tido, algum tipo de vínculo com o Grupo SADA, incluindo colaboradores de qualquer nível hierárquico, líderes, prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios e demais terceiros que atuem no nome ou no interesse do Grupo. Não há restrição quanto ao cargo, função ou tempo de vínculo: qualquer pessoa pode ser objeto de denúncia, desde que existam indícios razoáveis de envolvimento em condutas que violem normas internas, leis ou princípios éticos do Grupo.

5.4. Registro de uma denúncia: Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias é o recurso disponibilizado pelo Grupo SADA para o recebimento de denúncias referentes a fatos que estão ou possam estar em desacordo com o Código de Conduta Ética (ID738), políticas, procedimentos ou legislação vigente.

O Canal de Denúncias está disponível em português e espanhol, podendo ser acessado 24 horas por dia, pelos seguintes meios:

Telefone no Brasil: 0800 800 8303
Telefone na Argentina: 0800 345 8173
Site: www.contatoseguro.com.br/gruposada

As denúncias registradas pelos meios acima serão recebidas por empresa terceirizada especializada em gestão de canais de denúncia, de forma que o denunciante pode optar por se identificar ou realizar o relato de forma anônima.

No ato do registro da denúncia, o denunciante receberá um número de protocolo para fins de acompanhamento, via portal eletrônico, do andamento do processo de apuração.

Após o recebimento pela empresa terceirizada, as denúncias são encaminhadas de forma estruturada para a equipe de investigação interna, garantindo-se o sigilo e o anonimato. A empresa terceirizada é contratualmente obrigada a manter padrões rigorosos de sigilo, confidencialidade e segurança da informação, conforme as normas da LGPD e *Compliance*.

Denúncias recebidas por outros meios, tais como relatos presenciais à equipe de *Compliance*, dentre outros, serão registradas no canal de denúncias para fins de rastreabilidade da equipe de investigação. Como regra, o registro deve ser feito pelo próprio denunciante e excepcionalmente, mediante análise específica de cada caso, pela equipe de *Compliance*.

5.5 Obrigação de Reportar

O Grupo SADA espera que todos os colaboradores, especialmente aqueles em posições de liderança ou confiança, ajam com responsabilidade e reportem imediatamente qualquer



Documento: IDPLGS-042	Revisão: 6	Emissão: 16/05/2025	Página: 7/12
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ			

conduta que viole normas internas, princípios éticos ou legislação vigente do qual tenham conhecimento ou fundada suspeita.

O silêncio diante de irregularidades pode contribuir para sua continuidade e a omissão será avaliada conforme a gravidade do caso, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares.

Os terceiros que mantenham vínculo com o Grupo SADA também possuem o dever de reportar condutas irregulares, sob pena de aplicação de penalidades previstas contratualmente.

5.6. Proibição de denúncias realizadas de má-fé

Denúncias realizadas de má-fé, com falsidade, intenção de prejudicar outras pessoas ou manipular fatos, configuram abuso na utilização do canal e violam as normas éticas do Grupo SADA. Após apuração adequada, poderão ser aplicadas medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das medidas legais aplicáveis.

5.7 Anonimato, Sigilo e Confidencialidade

As denúncias poderão ser realizadas ao Grupo SADA sob três modalidades:

- **Denúncia Identificada:** aquela onde o denunciante se identifica, através de nome e contato, todavia sem exigir restrição da sua identidade;
- **Denúncia identificada com pedido de sigilo:** aquela onde o denunciante se identifica, através de nome e contato, mas exige restrição de sua identidade;
- **Denúncia Anônima:** quando o denunciante não oferece dados que o identifique.

Mesmo nos casos em que o manifestante optar por sua identificação, as denúncias são tratadas com sigilo. Isso significa que sua identidade não será revelada e o acesso ao conteúdo das denúncias e aos dados do denunciante (quando identificado) é restrito aos profissionais autorizados e envolvidos diretamente no processo de apuração. O sigilo da denúncia inclui nomes de testemunhas e de pessoas que colaboraram com informações.

Todas as pessoas envolvidas no processo de investigação (entrevistados, testemunhas, pessoas que sejam fontes de informações, bem como a equipe de investigação), deverão se comprometer com a confidencialidade do procedimento de investigação interna, devendo assinar um **Termo de Confidencialidade**. A violação aos deveres de sigilo e confidencialidade constituem violação ao Código de Conduta, estando sujeito à aplicação de medidas disciplinares.

A confidencialidade visa proteger a identidade e a integridade do denunciante, do denunciado e de outros envolvidos no processo de investigação. Em nenhuma etapa serão disponibilizadas informações ou cópias das manifestações, apurações, entrevistas ou demais documentos relacionados ao processo da denúncia.



Documento: IDPLGS-042	Revisão: 6	Emissão: 16/05/2025	Página: 8/12
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ			

5.8 Não Retaliação e Proteção ao denunciante de boa-fé

A denúncia não deverá resultar em ameaça e/ou retaliação (penalizações, suspensões, perseguições, ameaças, assédios, demissões ou qualquer outra forma de discriminação) contra o denunciante ou contra pessoas que de boa-fé colaborem com o processo de investigação.

A retaliação é considerada uma infração grave, devendo ser comunicada à Gerência de Governança, Riscos e *Compliance* ou reportada como denúncia no Canal de Denúncias.

Caso sinta-se exposto, ameaçado ou vulnerável em razão de uma denúncia ou de sua colaboração em um processo investigativo, o denunciante ou quem tenha participado no processo de investigação, poderá solicitar formalmente medidas protetivas diretamente à Gerência de Governança, Riscos e *Compliance*.

A solicitação formal deverá vir acompanhada da qualificação do solicitante, narrativa detalhada do fato gerador do pedido de concessão da medida, além de evidências da coação ou ameaça que a motiva.

O Comitê de Ética analisará criteriosamente o pedido, com base na gravidade da situação, e poderá adotar medidas como: alteração temporária do local de trabalho, mudança de turno ou escala, afastamento preventivo do denunciado, atendimento psicológico ou suporte emocional, dentre outras que entender necessárias.

A proteção ao denunciante de boa-fé é garantida enquanto perdurarem os riscos de exposição, retaliação ou prejuízos decorrentes diretamente da denúncia. As medidas protetivas poderão ser revistas ou encerradas, por deliberação do Comitê de Ética, nas seguintes situações: (i) quando cessarem os riscos identificados; (ii) caso o denunciante descumpra regras internas, confidencialidade ou utilize a proteção de forma abusiva; (iii) quando se comprovar que o denunciante, embora inicialmente protegido, passou a adotar comportamentos incompatíveis com os princípios éticos do Grupo SADA.

A proteção ao denunciante contra a retaliação não elimina a consequente responsabilização em caso de denúncias falsas, realizadas de má-fé ou por motivos escusos, o que será objeto de investigação e tratativa, incluindo a aplicação de medidas disciplinares.

5.9. Categorização das Denúncias

Para fins de priorização do tratamento, as denúncias serão categorizadas conforme o grau de risco, de acordo com a matriz estabelecida abaixo. O cálculo de risco se dá conforme pesos definidos em cada uma das dimensões e a média é calculada de forma automática pela ferramenta de classificação de riscos do canal de denúncias.

	BAIXO	MÉDIO	ALTO	CRÍTICO
TIPO DE ALEGAÇÃO	Assunto diverso ao canal;	Assédio moral; Agressão física; Conflito	Assédio sexual; Danos à imagem do Grupo;	Corrupção/ Conduta



Documento: IDPLGS-042	Revisão: 6	Emissão: 16/05/2025	Página: 9/12
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ			

	Comportamento inadequado/ Desrespeito às normas ou procedimentos internos (peso 1)	de interesse; Fraude em documentos, processos ou registros internos; Utilização indevida de bens e serviços do Grupo (peso 3)	Corrupção privada; Discriminação; Furto, roubo ou apropriação indébita; Irregularidades de atividades políticas e sindicais; Retaliação; Violação às leis trabalhistas; violação às questões de segurança e medicina do trabalho; Violação de outras legislações; Violação ou danos ao meio ambiente; (peso 10)	inadequada com o Governo ou agentes públicos; Uso ou tráfico de substâncias proibidas no ambiente de trabalho; Violação à concorrência (peso 25)
VALORES ESTIMADOS	Sem valor financeiro atrelado (peso 1)	Até R\$ 50 mil reais (peso 3)	Entre R\$ 50 mil e R\$ 100 mil reais (peso 5)	Acima de R\$ 100 mil reais (peso 25)
REPERCUSSÃO DO CASO	Sem repercussão (peso 1)	Repercussão interna, circunscrita a uma ou poucas áreas específicas da empresa (peso 3)	Repercussão interna com impacto no clima organizacional da empresa ou impacto moderado na produtividade (peso 7)	Repercussão da mídia com impacto na imagem da empresa ou efeito negativo significativo na produtividade/ exposição da imagem junto a clientes e parceiros estratégicos. (peso 25)
ENVOLVIDOS	Empregados no geral (peso 1)	Coordenador/Supervisor (peso 3)	Gerentes Executivos/Gerente (peso 10)	Presidente/ Vice presidente/ Diretores (peso 25)

A priorização da demanda se dará de acordo com a sensibilidade do assunto, sendo priorizadas as críticas, altas, médias e baixas, nessa ordem.

5.10. Apuração da Denúncia

Recebida a denúncia no canal, no prazo de 2 (dois) dias úteis deverá ser feita a classificação de risco do relato e realizada a distribuição para apuração.

Todas as denúncias deverão ser baseadas em fatos, evitando-se suposições. Deverão conter o máximo de informações possíveis (data, horário, localização da ocorrência, envolvidos, se há testemunhas, detalhamento com situações específicas, dentre outros), de forma que os responsáveis pela apuração tenham condições de identificar adequadamente a natureza e extensão das alegações, quanto à conduta denunciada e conduzir o processo de investigação de maneira completa. Quando as denúncias não contiverem informações suficientes que permitam sua apuração e o denunciante não fornecer contato ou não responder aos questionamentos postados no canal no prazo de 15 dias, a contar da postagem de solicitação de informações, através do protocolo, os relatos não serão apurados e serão arquivados.



Documento: IDPLGS-042	Revisão: 6	Emissão: 16/05/2025	Página: 10/12
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ			

Todas as denúncias recebidas são analisadas e apuradas, exclusivamente, pela área de *Compliance*, conforme metodologia e de acordo com o fluxograma anexo à presente Política, exceto:

- a. **Apuração envolvendo a Gerência de Governança, Riscos e *Compliance* e membros da Coordenação Forense (equipe de investigação):** quando a denúncia envolver os profissionais mencionados, a empresa responsável pelo recebimento das denúncias encaminhará o relato para a Vice-Presidência Corporativa da empresa.
- b. **Definição de terceirização da demanda:** a área de *Compliance* poderá deliberar pela terceirização de investigações, desde que aprovado pelo Comitê de Ética.

O prazo de apuração para denúncias críticas e altas será de 45 (quarenta e cinco dias), podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante justificativa e aprovação da Vice-Presidência Corporativa.

O prazo de apuração das denúncias médias e baixas será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa e aprovação da Gerência de Governança, Riscos e *Compliance*.

A equipe de investigação poderá envolver outros empregados (pontos focais) na investigação ou terceiros especializados, que firmarão Termo de Confidencialidade, nos quais se comprometem a tratar com reserva os fatos objeto da apuração. A violação ao termo de confidencialidade constitui infração disciplinar sujeita a aplicação de medidas disciplinares.

Os responsáveis pela apuração da denúncia e/ou os membros do comitê de ética deverão comunicar qualquer conflito de interesses real ou potencial em relação à denúncia recebida, abstendo-se de participarem de quaisquer procedimentos relativos ao seu tratamento.

5.11. Divulgação da Apuração

O denunciante poderá acompanhar a conclusão do tratamento da denúncia no Canal de Denúncias, por meio do número de protocolo recebido. No entanto, a resposta disponibilizada no sistema não conterá o detalhamento das medidas adotadas, de forma a garantir a confidencialidade, sigilo e não retaliação a todos os envolvidos.

Os resultados das apurações poderão ser compartilhados com os gestores, a fim de garantir o cumprimento das recomendações. É obrigação da área de *Compliance* resguardar o sigilo da identidade do denunciante e daqueles que contribuíram no processo de apuração.

O relatório de investigação é material exclusivo da área de *Compliance* e do Comitê de Ética, podendo ser compartilhado com o setor Jurídico em casos específicos.



Documento: IDPLGS-042	Revisão: 6	Emissão: 16/05/2025	Página: 11/12
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ			

5.12. Retenção dos Documentos

A área de *Compliance* manterá um registro de todos os relatos, com informações sobre seu recebimento, investigação e resolução em diretório restrito à área. Os dados estatísticos relativos aos tipos de relatos recebidos e medidas corretivas tomadas serão mantidos por no mínimo 05 anos, a partir do encerramento da investigação, salvo se de outra forma for exigido pelas leis.

5.13. Possibilidade de Afastamento Cautelar

Na hipótese em que a manutenção do denunciado ou denunciante no exercício das suas atividades puder trazer prejuízo ou riscos à apuração ou à integridade de algum dos envolvidos, a área de *Compliance* poderá definir pelo afastamento cautelar daquele que se fizer necessário. Para a deliberação sobre o afastamento, a área de *Compliance* poderá consultar o jurídico trabalhista, visando identificação dos riscos, bem como avaliará a situação junto à Vice-presidência, sempre que aplicável.

O afastamento cautelar visa a preservação da integridade e dignidade dos investigados envolvidos e permanecerá vigente pelo prazo necessário para a conclusão das investigações e deliberação do Comitê de Ética acerca do caso, quando aplicável. A decisão de afastamento não implicará em qualquer prejuízo financeiro ao empregado afastado, ou seja, exime de descontos financeiros, enquanto durar o período de afastamento cautelar.

O procedimento de afastamento cautelar será conduzido com total discrição, preservando a reputação, honra e imagem dos envolvidos.

5.14. Comunicação sobre Irregularidades às Autoridades Competentes

Quando, no curso da apuração de uma denúncia, forem identificados indícios de infrações criminais, ilícitos administrativos ou outras situações que exijam a atuação do poder público, a empresa poderá comunicar os fatos às autoridades competentes, conforme a legislação aplicável. Essa decisão será tomada com base em análise técnica e jurídica, visando assegurar o cumprimento dos deveres legais do Grupo SADA e preservar a integridade institucional.

Adicionalmente, deverão ser adotadas medidas para a pronta interrupção de irregularidades identificadas, sejam elas contra a administração/ordem pública ou que afete somente instituições de direito privado.

5.15 Disposições Finais



Documento: IDPLGS-042	Revisão: 6	Emissão: 16/05/2025	Página: 12/12
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ			

Todos que mantenham vínculos com o Grupo SADA, sejam empregados ou terceiros, devem desenvolver suas atividades em conformidade com as diretrizes da empresa, observando suas políticas, procedimentos, instruções de trabalho, código de conduta ética (ID738), legislação vigente e contratos firmados, bem como as diretrizes dos clientes do Grupo SADA onde irá prestar serviço.

A existência de um canal para recebimento de denúncias com amplo acesso aos empregados e terceiros não substituirá o dever de diligência de todos os empregados, gestores e dirigentes, na execução de suas atividades, e correção imediata de irregularidades das quais tenham ciência.

Esta política está sujeita a revisões trienais ou em periodicidade menor, caso necessário, em decorrência de criações e/ou alterações nos procedimentos, instruções de trabalho, políticas, regulamentações e/ou legislações aplicáveis ao Grupo SADA.

6. ANEXOS

ID1297-RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO V.4

ID1298-PLANO DE AÇÃO - GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE V.2

ID1820-CLASSIFICAÇÕES DE DESVIO DE CONDUTAS V.2

ID738-CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA V.4